



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.815

DE 17 DE ABRIL DE 2018.

**“DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO, DE ÁREA LOCALIZADA NA PRAÇA DA BIBLIA – DISTRITO DO POLVILHO, DESTINADA À INSTALAÇÃO DE UM “QUIOSQUE”, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**DALETE DE OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Cajamar em exercício, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

**Considerando** o requerimento formulado pelo senhor **JÚNIOR CÉSAR SOUTERO**, quanto ao interesse de instalar uma estrutura pré-fabricada, tipo “Quiosque”, na Praça da Bíblia localizada na confluência da Rua Creusa Ferreira L. de Souza Araújo com a Avenida Tenente Marques da Silva Sobrinho – Distrito do Polvilho – Cajamar/SP;

**Considerando** as manifestações técnicas da Coordenadoria Geral de Fiscalização e Vigilância Sanitária, bem como, do Parecer Jurídico nº 0387/18 expedido pela Diretoria Municipal de Negócios Jurídicos e demais documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 2.185/18**; e

**Considerando** o que dispõe o inciso XIII, do artigo 86 e §2.º do artigo 119 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, bem como dispositivos do Código de Posturas do Município (Lei Complementar nº 070, de 22 de dezembro de 2.005).

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica permitido ao senhor **JÚNIOR CÉSAR SOUTERO**, a título precário e por prazo determinado, o uso de uma área de 16,00m<sup>2</sup> (dezesseis metros quadrados), localizada na Praça da Bíblia, confluência da Rua Creusa Ferreira L. de Souza Araújo com a Avenida Tenente Marques da Silva Sobrinho – Distrito do Polvilho – Cajamar/SP, para instalação de uma estrutura pré-fabricada, tipo “Quiosque” para comércio de vendas de sorvetes e produtos do gênero.

**Art. 2º.** Todas as despesas com a instalação, conservação, funcionamento e possível remoção do “Quiosque”, correrão por conta do senhor **JÚNIOR CÉSAR SOUTERO**, ora permissionário, não respondendo a Prefeitura, sequer subsidiariamente, por qualquer irregularidade ou dano que venha a ocorrer, quer com a instalação, uso ou remoção do mesmo, ou com as pessoas que utilizam o estabelecimento. *dx*

*Assinado*



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 5.815/18 – Fls. 02

**Art. 3.º** O permissionário se responsabilizará pelo pagamento dos tributos incidentes sobre a permissão ora concedida, nos termos do contido na Lei Complementar nº 068, de 22 de dezembro de 2.005 – Código Tributário Municipal.

**Art. 4.º** A Prefeitura poderá, a qualquer tempo e independentemente de notificação, revogar a presente permissão, comprovado o mau uso do local, perturbação ou danos ao patrimônio público.

**§1.º** Revogada a permissão, a área será restituída à Prefeitura, independentemente de quaisquer providências judicial ou extrajudicial.

**§2.º** A revogação da permissão não importará em direito ao Permissionário a indenização pelas melhorias por ventura introduzidas na área, ressalvado o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencente.

**Art. 5.º** As obrigações, prazos e responsabilidades quanto a Permissão de Uso de que trata o artigo 1.º deste Decreto, serão lavradas em Termo de Permissão de Uso, na estrita observância do interesse público.

**Art. 6.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 17 de abril de 2018.

  
**DALETE DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal em exercício

*Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.*

  
**LEONILDA FERNANDES GIRON**  
Departamento Técnico Legislativo